

DESPACHO NUD/170499/2021/CMP

Considerando que:

Foi aprovada uma estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, constante do anexo I da Resolução de Conselho de Ministros n.º 19 /2021, de 13 de março, e da qual faz parte integrante.

Na referida Resolução do Conselho de Ministros está previsto o desconfinamento faseado das diferentes áreas económica, social, e cultural, desde que cumpridos os critérios epidemiológicos de definição de controlo da pandemia, tendo em conta a evolução da avaliação do risco de transmissibilidade do vírus.

Verifica-se atualmente uma redução gradual do risco de transmissibilidade, ao nível nacional e particularmente, no Município do Porto.

As Feiras e Mercados não alimentares integram o calendário previsto para as diferentes fases do desconfinamento, nomeadamente desde 05 de abril de 2021.

A Feira da Vandoma, pela sua especificidade, dimensão e afluência de visitantes e a Feira do Cerco, por estar integrada em zona residencial de grande aglomeração populacional, colheram parecer técnico desfavorável para as respetivas aberturas, tendo por base a minimização do impacto relativo à proliferação da pandemia, e tendo em vista a proteção da população portuense, pelo que não se afigura razoável, no momento atual, proceder à sua abertura.

Mais considerando que:

Nos termos do preceituado no artigo 22.º do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, compete ao Município do Porto elaborar ou aprovar, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas, os planos de contingência para a doença COVID-19 e assegurar o respetivo cumprimento – como tem vindo a acontecer – com as respetivas medidas que se impõem adequadas aos espaços.

No mesmo artigo é determinado que a reabertura das Feiras e Mercados é concretizada *“mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente”*, desde que verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Estão reunidas as condições de segurança para a abertura de um conjunto de feiras suportadas na análise dos critérios epidemiológicos, no atual momento, asseguradas pela publicação, divulgação, fiscalização e cumprimento das regras constantes nos planos de contingência existentes, estando assim, salvaguardadas as medidas impostas pela Direção-Geral da Saúde.

Assim:

1 - Reunidos que se verificam os requisitos previstos, no artigo 22.º do Decreto 6/2021 de 03 de abril, e no uso da competência conferida, autorizo a realização, das seguintes feiras e mercados municipais e mercados urbanos:

Porto.

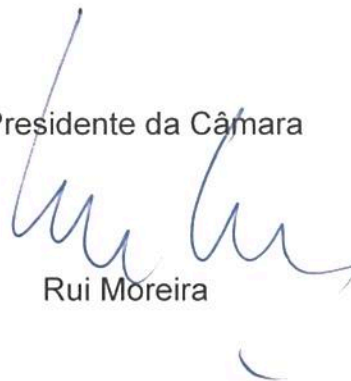
- Feiras Municipais de Antiguidades e Velharias, dos Passarinhos, da Numismática, Filatelia e Colecionismo, da Pasteleira, do Artesanato da Batalha e o Mercado de Artesanato do Porto, o Mercadinho da Ribeira, o Mercado da Ribeira, o Mercado de Levante do Covelo e a Feira de Produtos Biológicos do Parque da Cidade; e as promovidas por Promotores Privados designadamente Flea Market, Urban Market, Market Place, Mercado da Alegria, Mercado de S. Bartolomeu, Mercado de S. Miguel, Mercado da Terra, Mercado do Molhe, Sensations Market, Pink Market, Mercado das Marcas, Mercado da Serafina, Mercado Porto Belo, Mercadinho dos Clérigos e Família Desce à Rua.

2 - Excecionam-se da autorização de abertura as Feiras da Vandoma e do Cerco, pelo parecer técnico colhido junto da Polícia Municipal, Fiscalização e Proteção Civil e pelos motivos enunciados neste despacho, uma vez que não reúnem as condições de segurança que salvaguardam as condições de contenção da pandemia e a consequente proteção dos portuenses.

3 - O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo a medida ora tomada ser objeto de prorrogação ou modificação face à evolução da situação epidemiológica, de acordo com as determinações que venham a ser adotadas a nível nacional.

Porto e Paços do Concelho, 06 de abril de 2021

O Presidente da Câmara



Rui Moreira